

Fundamentos históricos e legais da educação da pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Brasil

Vera Lúcia Messias Fialho Capellini

Doutora em Educação Especial. Professora do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências da Unesp – Bauru.

Olga Maria Piazzentin Rolim Rodrigues

Livre-docente em Psicologia do Desenvolvimento. Professora adjunta do Departamento de Psicologia da Faculdade de Ciências da Unesp – Bauru.

A educação é um direito universal do ser humano, sem discriminação nem exclusão. É direito de ser sujeito e ser diferente. É direito de aprender a autonomia para o exercício da cidadania. É um fim em si próprio e um recurso essencial para a realização de todos os direitos humanos (MONTEIRO, 2006, p. 165).

O Brasil, no período colonial, teve suas ações orientadas pelas leis portuguesas. Como evidenciam os pobres registros da época, pouca atenção era dada às pessoas com deficiências, que até o século XVIII eram abandonadas ou cuidadas em casa. A era da institucionalização surge, em algumas cidades brasileiras, com a “roda dos expostos”.

Os primeiros atendimentos formais aconteceram para os cegos e os surdos, com a criação, em 1854, do Instituto dos Meninos Cegos (atual [Instituto Benjamin Constant](#)) e do Instituto dos Surdos-Mudos (hoje, [Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES](#)), em 1857. Ambos foram fundados na cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa do governo Imperial (JANNUZZI, 1992; BUENO, 1993; MAZZOTTA, 1996). Em 1874, o Hospital Juliano Moreira, localizado em Salvador, na Bahia, inicia os atendimentos às pessoas com deficiência mental. Outras instituições deste tipo surgem no começo do século XX nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

Durante as primeiras décadas do século XX, o país vivenciou a estruturação da República e o processo de popularização da escola primária (RODRIGUES; MARANHE, 2010). Como nos países mais avançados, o acesso à escola para uma parcela da população antes excluída resultou na identificação de uma população que não se adaptou a ela. Era preciso, também, formar professores.

Assim, na década de 1930, chega ao Brasil a psicóloga e educadora Helena Antipoff. Ela coordenou os cursos de formação de professores e fundou os serviços de diagnósticos e classes especiais nas escolas públicas no estado de Minas Gerais. Posteriormente, tais serviços foram estendidos aos demais estados da federação. Em 1945, Helena Antipoff iniciou o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação e a Sociedade Pestalozzi, para educação de deficientes mentais. Ela também contribuiu para a criação da fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no Rio de Janeiro, no ano de 1954 (BRASIL, 2007b).

O Brasil, país-membro da Organização das Nações Unidas (ONU), mesmo sendo signatário dos documentos aprovados ao longo do século XX, e reconhecendo seus conteúdos, incorpora-os lentamente nas suas políticas públicas. Devido à pouca preocupação com a conceituação e a classificação da deficiência - cujos critérios de seleção eram vagos e baseados em desempenho escolar ruim e anos de repetência -, muitos estudantes eram encaminhados para escolas e classes especiais. Em 1949, cerca de 40 estabelecimentos de ensino prestavam atendimento às pessoas com deficiência mental no país. Dentre esses 40, 27 estavam nas escolas públicas e os demais eram instituições particulares ou beneficentes. Em 1959, o número de instituições para pessoas com deficiência era de 190, sendo 77% delas públicas, o que caracterizava a responsabilidade do estado pela educação de crianças com deficiência, ainda que a maioria não tivesse diagnóstico claro. (RODRIGUES; MARANHE, 2010).

A sociedade brasileira tem elaborado, gradativamente, dispositivos legais que explicitam a opção política pela construção de uma sociedade para todos e orientam as políticas públicas e sua prática social (BRASIL, 2004a).

No final da década de 1950, campanhas que tinham como objetivo sensibilizar a sociedade acerca das pessoas com deficiência foram deflagradas. Em 1957, foi elaborada uma campanha voltada para os deficientes auditivos, a *Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro* e, posteriormente, outra para os deficientes visuais, intitulada *Campanha Nacional da Educação e Reabilitação do Deficiente da Visão*, em 1958. Em 1960, foi veiculada a CADEME, *Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais* (MAZZOTTA, 1996, p. 52).

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que aponta o direito dos "excepcionais" à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino (BRASIL, 1961).

A LDBEN de 1961 foi alterada em 1971 (BRASIL, 1971), quando foi especificado "tratamento especial" para os alunos que apresentassem deficiências físicas ou mentais, atraso escolar considerando sua idade e, também, os superdotados. Ainda que o tratamento fosse indicado, não se observou a organização do sistema de ensino para atender as demandas educacionais dessa população, reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais. Como resultado, por volta de 1970, havia mais de 800 estabelecimentos de ensino especial no Brasil (BRASIL, 2007a).

O MEC, em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), com a responsabilidade de gerenciar a educação especial no Brasil. Com a intenção de integrar os serviços, o CENESP impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com

superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado. Porém, tais iniciativas não se efetivaram em uma política pública de acesso universal à educação e permanece, ainda, a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência. No que se refere aos alunos com superdotação, apesar do acesso ao ensino regular, não há um atendimento especializado que considere as suas singularidades de aprendizagem (BRASIL, 2007a).

O Brasil assinou, em 1990, a Declaração de Jomtien (BRASIL, 1990a), assumindo, perante os demais signatários o compromisso de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no país. Para tanto, foram elaboradas ações norteadoras pautadas em documentos legais com o objetivo de tornar os sistemas educacionais inclusivos, nos três domínios públicos: municipal, estadual e federal.

A Educação Inclusiva no Brasil: dispositivos da política nacional

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) trouxe algumas diretrizes a respeito da democratização da educação brasileira. Ela assegurou que a educação de pessoas com deficiência deveria ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino. Garantiu, ainda, o direito ao atendimento especializado, assumindo formalmente os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Além disso, introduziu, no país, uma nova prática administrativa, representada pela descentralização do poder. Um dos objetivos fundamentais da Constituição é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, art. 3º, inciso IV). A educação é definida como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988, art. 208).

A partir da promulgação da Constituição, os municípios foram contemplados com autonomia política para tomar as decisões e implantar os recursos e processos necessários para garantir a melhor qualidade de vida para os cidadãos que neles residem. Portanto, cabe ao município, mapear as necessidades de seus cidadãos, planejar e implementar os recursos e serviços que se revelam necessários para atender ao conjunto de suas necessidades, em todas as áreas da atenção pública (MAZZOTTA, 1993).

Para Cury (1999), a Constituição Federal de 1988 desencadeia novas diretrizes e bases da educação nacional e de outras leis infraconstitucionais que passaram a considerar a diferença como constituinte do princípio da pluralidade. Condizente com este compromisso, o Brasil aprovou no mesmo ano o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990b). A criança e o adolescente foram colocados, pela primeira vez, como sujeitos de direito, sendo assegurado o

direito à *igualdade de condições para acesso e permanência na escola*, além de estabelecer como dever do Estado, no artigo 54, “o ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria” e “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990b, art. 53).

Na década de 1990, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva (BRASIL, 2007a). Pautado no entendimento de que o processo inclusivo deva estar ligado a todos os segmentos da sociedade, ações na área educacional foram implementadas de forma mais efetiva, por meio de leis, decretos e diretrizes nacionais. À educação é dada, de maneira mais incisiva, a incumbência de provocar mudanças no comportamento da sociedade, em virtude da função formadora e socializadora do conhecimento. Ao assinar a Declaração de Salamanca, o Brasil se comprometeu com o alcance dos objetivos propostos, que versavam sobre a transformação dos sistemas de educação em sistemas educacionais inclusivos.

A Política Nacional de Educação Especial, publicada em 1994, preconiza o processo de chamado de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular aos que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 1994, p. 19). Ainda assim, não se observou uma reformulação importante das práticas educacionais que valorizasse os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum continuando a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial, nas classes e escolas especiais.

Afinada com as Diretrizes de Jomtien e de Salamanca, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 1996) que destaca a *Educação Especial* enquanto *modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades especiais* que deve ser oferecida, preferencialmente, na *rede regular de ensino*. No artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; a terminalidade específica para os estudantes que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (BRASIL, 1996, art. 24) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (BRASIL, 1996, art. 37).

A LDBEN de 1996 (BRASIL, 1996) também preconiza que todas as pessoas portadoras de necessidades especiais têm direito à matrícula, sem discriminação de turnos, nas escolas regulares, com o objetivo de integrar equipes de todos os níveis e graus de ensino com as equipes de educação especial, em todas as residências administrativas pedagógicas do sistema educativo e desenvolver ações integradoras nas áreas de ação social, educação, saúde e trabalho. Esses direitos são frutos de processos democráticos que indicam o reconhecimento da cidadania dessas pessoas.

Aranha (2000) destaca que a LDBEN de 1996 atribuiu aos municípios a responsabilidade da universalização do ensino para os cidadãos de 0 a 14 anos de idade, ou seja, a oferta de Educação Infantil e Fundamental para todas as crianças e jovens, incluindo as crianças com deficiência. Dessa forma, iniciou-se a ampliação do atendimento a todos os estudantes, incluindo os com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação no âmbito dos municípios.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência define a educação especial como uma modalidade transversal em todos os níveis e modalidades de ensino. Adota, em linhas gerais, os seguintes princípios:

- I. Desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural;
- II. Estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- III. Respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

Observa-se um avanço no que se refere à educação, uma vez que o decreto estabelece a matrícula compulsória de pessoas com deficiência em cursos regulares e a oferta obrigatória e gratuita da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino, dentre outras medidas.

Ainda em 1999, com o objetivo de orientar os profissionais da educação no processo de ajuste para o “educar na diversidade” foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais - Adaptações Curriculares: Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (BRASIL, 1999).

Em 2001, diretrizes, decretos e políticas foram implantadas com o objetivo de garantir a inclusão das crianças com deficiência no sistema regular de ensino. Reafirmando os princípios da educação inclusiva previstos na LDBEN de 1996, em 14 de setembro de 2001, são divulgadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (CNE, 2001). Essas diretrizes ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar na escolarização regular. Representam, também, um avanço na perspectiva da universalização do ensino e um marco da atenção à diversidade, na educação brasileira, quando ratificam a obrigatoriedade da matrícula de todos os alunos e assim declaram:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (CNE, 2001, art. 2).

A legislação passa a assegurar que ao invés do aluno se adaptar à escola, é ela que deve se organizar para atender as necessidades de todos os estudantes, transformando-se em um espaço inclusivo. O papel da educação especial é, junto com a educação regular, possibilitar que o aluno com necessidades educacionais especiais atinja os objetivos propostos para sua educação. A política proposta nas Diretrizes traz o conceito de escola inclusiva, focalizando a função social da escola presente no projeto político-pedagógico. A partir do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2001a), foram estabelecidas metas para os próximos dez anos., Os objetivos a médio e longo prazo priorizariam a construção de uma escola inclusiva que garantisse o atendimento à diversidade humana, com base nas necessidades educacionais especiais dos alunos.

Assim, em 2001, novo passo foi dado para o acolhimento do aluno com necessidades educacionais especiais no sistema educacional brasileiro, com a produção das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, na Educação Básica (CNE, 2001) do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001a). Em suma, tais documentos traçam metas, definem prazos para criação e implementação de políticas educacionais voltadas para a redução das desigualdades sociais e reforçam o papel das parcerias neste processo. Além disso, enfatizam a necessidade de formação inicial e continuada dos recursos humanos para atender à diversidade.

A Resolução CNE/CEB nº 2 (CNE, 2001), ainda define como o aluno com necessidades educacionais especiais aquele que, durante o seu processo educacional, apresente:

- I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
 - a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
 - b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.
- II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes (CNE, 2001, p. 8).

Outro avanço se deu a partir da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada na Guatemala, em 1999. No Brasil, foi promulgada pelo Decreto nº 3.956/2001 (BRASIL, 2001b). O documento sugeria uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização, com ênfase, inclusive, na educação precoce.



Saiba mais...

Ao instituir o Decreto nº 3.956/2001, o Brasil comprometeu-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade (...):
 - a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e às atividades políticas e de administração.
2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:
 - a) prevenção de todas as formas de deficiência;
 - b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência;
 - c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

Ações foram observadas no sentido de garantir o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de 2001/2011 (BRASIL, 2001a). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica definem que os cursos de ensino superior, em especial as licenciaturas, devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade, contemplando conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Entre as conquistas para o oferecimento de condições de ensino favorável ao desenvolvimento das crianças com deficiência, Língua Brasileira de Sinais (Libras) (BRASIL, 2002a) foi reconhecida pela lei n. 10. 436/02 como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão. Na mesma linha, a Portaria nº 2.678/02 (BRASIL, 2002b) aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

O MEC implantou, em 2003, o programa Educação Inclusiva: direito à diversidade (BRASIL, 2003), com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular (BRASIL, 2004b), com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

O Decreto nº 5.296/04 (BRASIL, 2004c) regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, é desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos.

Dentro da proposta de formação de professores para a educação inclusiva, o Decreto nº 5.626/ (BRASIL, 2005), tendo em vista o acesso à escola pelos alunos surdos, determinou que fosse dada prioridade à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como sua tradução e interpretação. Definiu, ainda, que as instituições federais de ensino, responsáveis pela educação básica oferecessem, desde a educação infantil e os primeiros anos do ensino fundamental, o ensino de Libras, assim como de Língua Portuguesa, para os alunos surdos.

Um avanço importante em 2005 foi a implementação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S) em todos os estados e no Distrito Federal, para o atendimento educacional especializado, orientação às famílias e formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU (BRASIL, 2006b), estabelece que os parceiros (entre eles, o Brasil), deveriam assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizassem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão. Como resultado, nesse mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007b). Entre seus objetivos, prevê a inserção, no currículo da educação básica, de temáticas relativas às pessoas com deficiência além de desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência até na educação superior.

Ficou definido também o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído pelo Decreto nº 6.094/2007 (BRASIL, 2007a). Entre seus eixos principais está a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a garantia de acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior. No PDE é reafirmada a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial. Observa-se que 2007 foi um ano de afirmativas relacionadas à educação para todos e a educação inclusiva.

Em 2008, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), que descreveu a Educação Especial como apoio intenso presente em todos os níveis de escolaridade, oferecendo atendimento educacional especializado e disponibilizando recursos e serviços necessários, orientando quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem, mantendo os alunos nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008). Um dos pontos principais desse documento é que haja uma articulação entre a educação especial e o ensino regular, integrando suas propostas pedagógicas a fim de atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Especificamente sobre o atendimento educacional especializado, o documento expõe que sua função é a de:

identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008, p. 10).

Sobre os direitos das pessoas com deficiência

A definição das diferentes expressões da deficiência, considerada pouco clara na Resolução n. 2 (CNE, 2001), foi abordada na Resolução CNE/CEB nº 4 (BRASIL, 2009), que instituiu as diretrizes operacionais nacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Nela, a população alvo de atendimento educacional especializado é mais bem explicitada:

- I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentem quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentem um potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009, p. 3).

Esta resolução definiu, também, que o professor especializado que é responsável pelo atendimento educacional especializado, principalmente em atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, com possibilidade de atuação em itinerância, como previsto também em São Paulo, na Resolução SE nº 11 de 31 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução SE nº 31 de 24 de março de 2008 (SE, 2008), que atribuiu a esse professor a função de:

a) Identificar e elaborar serviços e recursos para o atendimento ao alunado da Educação Especial, sempre a partir de um processo de planejamento, tendo como base um processo de avaliação das capacidades e demandas educacionais dos alunos.

b) Implementar os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva em todos os ambientes frequentados pelo aluno, com destaque para a sala comum, com foco sempre em ganho de autonomia.

A resolução incentiva, também, a promoção de parcerias e articulações com os professores das salas comuns para o atendimento ao aluno com NEEs. Por mais que essa parceria muitas vezes seja complicada devido aos atendimentos no contra turno, sem ela não há como pensarmos em uma escolarização bem-sucedida e em inclusão escolar (MENDES, ALMEIDA, WILLIAMS, 2004).

Agliardi, Welter e Pierosan (2012) analisam a implantação e os resultados do plano de educação para o decênio 2001/2010, o primeiro PNE do país com força de lei (Lei nº 10.172/2001). Enquanto plano, trouxe um diagnóstico da realidade educacional brasileira em todos os seus níveis e modalidades e, a partir de diretrizes, estabeleceram objetivos e metas a serem alcançados em diferentes prazos, de acordo com cada segmento, sempre no período de 10 anos. Leis, resoluções e outras medidas foram implementadas de forma a garantir as ações voltadas para o atendimento de qualidade para as pessoas com deficiência e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis educacionais.

O PNE 2011-2020, por sua vez, foi apresentado como o projeto de lei nº 8.035 de 2010. Todavia, ainda está em fase de tramitação. Este plano está estruturado em 12 artigos e 20 metas, acompanhados pelas devidas estratégias para sua implementação (BRASIL, 2012). A análise das suas diretrizes apontam para anseios educacionais muito parecidos com os do Plano Nacional de Educação anterior, revelando as dificuldades de superá-los (AGLIARDI; WELTER; PIEROSAN, 2012).

Considerações finais

Embora se tenha avançado, muito ainda há por fazer, caso se pretenda alcançar integralmente o objetivo de construção de uma escola inclusiva.

As leis existem e pretendem garantir a real inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todos os contextos, provendo as condições necessárias para o seu desenvolvimento. Porém, para que ela seja de fato cumprida, é necessário que a sociedade e cada um de seus cidadãos as façam valer. Por isso, é fundamental que todos na sociedade e, principalmente, na escola cumpram com o seu papel de direitos e de deveres.

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no sistema de ensino de nosso país tem obtido avanços importantes, mas estamos cientes de que ainda há muito a ser feito e conquistado. Estamos juntos nesta luta!



Saiba mais...

Documentos nacionais para você aprofundar seus conhecimentos:

1. [Constituição Federal do Brasil](#)
2. [ECA](#)
3. [Declaração Mundial de Educação para Todos \(1990\)](#)
4. [Declaração de Salamanca \(1994\)](#)
5. [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996](#)
6. [Parâmetros Curriculares Nacionais - Adaptações Curriculares: Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais](#)
7. [Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, 2001](#)
8. [Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001](#)
9. [Diretrizes Nacionais da Educação Especial, na Educação Básica - Resolução nº 02, CNE/CEB, 11.09.2001](#)
10. [Decreto nº 3.956/2001](#)
11. [Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica \(2002\)](#)
12. [Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais \(Libras\)](#)
13. [Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva \(2008\)](#)

Referências

AGLIARDI, D. A.; WELTER, C.B.; PIEROSAN, M. R. O novo plano nacional decenal de educação e as políticas educacionais de estado: velhas metas novos desafios. *Anais...* (ANPEDSul), 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/3210/178>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

ARANHA, M. S. F. Inclusão Social. In: MANZINI, E. J. (Org.) *Educação Especial: Temas Atuais*. Marília: Unesp Publicações, 2000.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, dez. 1961. Disponível em: <<http://goo.gl/McBNrB>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ago. 1971. Disponível em: <<http://goo.gl/P0IBhE>> Acesso em: 29 mar. 2014. .

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: versão atualizada até a Emenda n. 77/2014. Disponível em: <<http://goo.gl/HwJ1Q>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. *Declaração mundial sobre educação para todos*: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jontiem, Tailândia, 1990a. Disponível em: <<http://goo.gl/sWFVPi>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, jul. 1990b. Disponível em: <<http://goo.gl/NSaUs>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/3YQoF>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais, Adaptações Curriculares* – estratégias para educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Secretaria de Educação Fundamental / Secretaria da Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1999.

BRASIL. Lei n. 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, jan. 2001a. Disponível em: <<http://goo.gl/rmFqgd>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. Decreto Federal n. 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, out. 2001b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm>. Acesso em: 20 fev. 2014.

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, abr. 2002a. Disponível em: <<http://goo.gl/WTAvU>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional. Portaria n. 2.678, de 24 de setembro de 2002b. Disponível em: <<http://goo.gl/pyKCkc>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. *Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade*. Ministério da Educação e Cultura, Brasília, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17434&Itemid=817>. Acesso em: 20 fev. 2014.

BRASIL. *Educação Inclusiva: fundamentos filosóficos*. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, Brasília, 2004a.

BRASIL. *O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular*, Brasília, 2004b.

BRASIL. Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, dez. 2004c. Disponível em: <<http://goo.gl/Z0Dg6>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. *Saberes e práticas da inclusão: recomendações para a construção de escolas inclusivas*. Brasília: MEC, 2005.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. 2006. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/documentos_apoio/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-comentada.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2014.

BRASIL. Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programa e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, abr. 2007a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007b.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducaspecial.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO [CNE]. Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Resolução CNE/CEB 2, 11 de setembro de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1E, p. 39-40, 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/pHHXNQ>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO [CNE]. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Resolução CNE/CEB4, de 2 de outubro de 2009. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p. 17, out. 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2014.

BUENO, J. G. S. *Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente*. São Paulo: EDUC, 1993.

CURY, C. R. J. Direito à diferença: um reconhecimento legal. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, n. 30, p.7-15, dez. 1999.

JANNUZZI, G. *A luta pela educação do deficiente mental no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editores Associados, 1992.

MAZZOTTA, M. J. S. *Trabalho Docente e Formação de Professores de Educação Especial*. São Paulo: EPU, 1993.

MAZZOTTA, M. J. S. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A.; WILLIAMS, L. C. A. (Org.). *Temas em educação especial: avanços recentes*. São Carlos: EduFscar, 2004.

MONTEIRO, A. R. *História da Educação: do antigo "direito de educação" ao novo "direito à educação"*. Cortez Editora: São Paulo, 2006.

RODRIGUES, O. M. P. R.; MARANHE, E. A. A história da inclusão social e educacional da pessoa com deficiência. In: CAPELLINI, V. L. M. F.; RODRIGUES, O. M. P. R. *Marcos históricos, conceituais, legais e éticos da Educação Inclusiva*. São Paulo: MEC, 2010.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO [SE]. Altera dispositivo da Resolução SE n. 11, de 31 de janeiro de 2008. Resolução SE 31, de 24 de março de 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/BJg6ag>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais*. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <<http://goo.gl/i6ntK5>>. Acesso em: 29 mar. 2014.